

## AVEIRO

**VULTEN — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 505272695; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: of. 05, 06 e 07/20051128; pasta n.º 4988.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração parcial do pacto e em consequência alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto, que passaram a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — *(Mantém-se.)*

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Pedra Mole, 10-A, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

3 — *(Mantém-se.)*

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das duas quotas iguais, dos valores de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma ao sócio Emanuel Marques Teixeira e outra à sociedade.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Emanuel Marques Teixeira.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — *(Mantém-se.)*

Mais certifico que foi registada a cessação de funções dos gerentes Fernanda Maria Simões Rei da Silva Matos Pereira e Silvério Rodrigues Marques Pereira, por renúncia de 8 de Outubro de 2005.

Foi depositado o texto completo dos estatutos na redacção actualizada.

5 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 2010417437

**NEMAR GLOBAL SYSTEMS — COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 6286/050907; identificação de pessoa colectiva n.º 507217837; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 012/20050907.

Certifico que, por escritura outorgada em 7 de Setembro de 2005, de fl. 148 a fl. 149 v.º do livro n.º 23-A no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Aveiro, foi constituída por Américo Aleixo Margalho, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe que se regerá pelo pacto constante da dita escritura, o qual se segue abaixo:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Nemar Global Systems — Comércio de Peças Auto, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sede na Rua da Cumieira de Cima, 20, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Aveiro.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem por objecto a comercialização de peças auto, utensílios e ferramentas auto, formação profissional e reparação auto.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Américo Aleixo Margalho.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Américo Aleixo Margalho.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

**ARTIGO 5.º**

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça e poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, desde que aprovados em assembleia geral.

**ARTIGO 6.º**

O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si desde que estes não contrariem a prossecução do objecto da sociedade.

12 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elsa Magano Ferreira.* 2010371496

**MICEP — MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL, ACE**

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 00004/20001026; identificação de pessoa colectiva n.º 505166313; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/20050930.

Certifico que, relativamente ao agrupamento complementar de empresas em epígrafe, foi registada a alteração parcial do pacto e em consequência alterados os artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, 5.º, 6.º, n.º 2, 7.º, n.º 6, alíneas e) e f), 8.º, n.º 3, alínea a), e 13.º, que passaram a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

O artigo 2.º do contrato social passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 2.º****Objecto**

1 — O ACE terá por objecto a prestação de serviços, assistência e manutenção para a indústria de pasta e papel, designadamente aos centros fabris da Figueira da Foz e de Cacia, pertencentes, respectivamente, à SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., e à PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., ou a outras entidades, bem como a prestação de serviços conexos com os mesmos.

2 — Para prossecução do seu objecto, o agrupamento complementar de empresas poderá:

- a) Proceder acessoriamente à realização e partilha de lucros e perdas, bem como dos bónus e penalizações, que serão distribuídos pelas agrupadas de acordo com a participação de cada uma no agrupamento;
- b) Contratar serviços de terceiros e pessoal próprio e colocar à disposição dos seus membros os meios necessários à facilitação e desenvolvimento das respectivas actividades económicas e à melhoria e aumento dos seus resultados, podendo, para o efeito, o agrupamento contratar os próprios agrupados.

**ARTIGO 2.º**

O artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º****Contribuições**

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para os efeitos previstos nestes estatutos, a participação e contribuição de cada uma das agrupadas é de 60 % para a ABB e de 40 % para a SETIPEL.

3 — As contribuições enunciadas no n.º 2 do presente artigo, quando sejam exigidas às agrupadas antes do fecho do ano civil, serão efectuadas com base numa previsão, sujeita aos necessários acertos no final do ano, na proporção da participação constante do número anterior.

**ARTIGO 3.º**

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 5.º****Receitas e despesas**

Constituem proveitos do agrupamento, todas as quantias que a qualquer título receber dos seus membros, da SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., da PORTUCEL — Empresa Produtora